Ill.mo Sr.

Ontem dirige a minha circular aos Vice Consules, cujo extracto he o seguinte = Que em consequencia de Ordem recebida ultimamente do Governo de S. M. I. nenhuma embarcação Estrangeira seria admettida no Porto do Brasil do 1.º de Julho em diante sem que fossem munidos dos seguintes Documentos 1.º Passaporte ou o Documento legal segundo o que aqui estabelecido em que mostre a Nacionalidade, Caracter da Embarcação e destino da sua Viagem, 2.º o Manifesto Original de toda a carga que tem a seu bordo, ou huma Copia Official assignada pelos Officiaes d'Alfandega na qual Manifesto o mesmo que na Alfandega declarou e he aqui uso, como por exemplo o Valor do Carregado e por quem, Volume &c.; 3.º a Carta de Saude passada pelo Vice Consul segundo o formato que ha no Vice Consulado 4.º o Rol d'Equipagem; e que de ora em diante não exigirão dos Carregadores as facturas e conhecimentos, visto ser desnecessaria tal medida em consequencia da igualisação dos Direitos para todas as Nações; que dos quatro Documentos acima apontados os dois primeiros erão os mencionados no Alvará de 30 de Maio de 1820, os dois ultimos Documentos erão da Policia do Porto. &c.

No ultimo Officio de V.S.ª vi que a sua opinião era deixar ao arbitrio dos Mestres a legalisação do Rol d'Equipagem, e eu na minha circular aos Vice Consules apontei como hum dos Documentos necessarios, por ver que no Aviso de Ex.mo Calmon trata de Carta de saude a qual tem relação com o Rol d'Equipagem Passageiros &c.; alem de que o mesmo Aviso deixa ver que a queixa he unicamente contra a certificação dos Cockets ou Conhecimentos e não com os outros Documentos; tambem se pode entender que o Navio tem dois Manifestos, sendo hum do seu Carregamento e outro a declaração da sua Equipagem e ser hum Documento que o Capitão recebe d'Alfandega e no qual vem o termo de Juramento que elle

dá de serem todas aquellas pessoas empregadas no Navio; e V.S.ª julga que he necessario Passaporte a hum Passageiro, porque Vazão a tripulação de hum embarcação não deve ter hum documento legal; eu tratei de informar-me pelos Consulados das Outras Nações a pratica daquellas que para a entrada dos seus Portos erão necessarios Documentos legalizados, e todos unanimamente exigem como hum dos primeiros Documentos o Rol d'Equipagem; e segundo as instrucções que eu tenho em 17 de Junho de 1826 dia que aquillo que não constar da Tarifa que Mandava observar / tratando de emolumentos / seguisse o Usos e costumes estabelecidos no Porto do Destino do seu Consulado segundo for praticado pelos Consules das Outras Nações: estas são Vozes que me determinarão a fazer aquella pequena alteração, mas se ainda assim V.S.ª entender que se não deve exigir tal Rol d'Equipagem ha bastante tempo para se contramandar aos Vice Consules, visto a Medida ter lugar para o 1.º de Julho do Corrente em diante.

Deos Guarde a V.S.ª Philadelphia 11 de Fevereiro de 1830.

Illm.o Snr. José de Araujo Ribeiro.

Fran.co José de Lima

1830